



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2025

ATA DE Nº 066/2024

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
SANITARIO – DAES

REQUERENTE: PAZ AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 10.331.865/0001-94

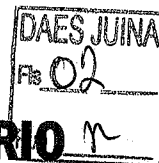
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR COLETA NO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS PELA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE E NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE LODO - ETL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT.

Objeto: Prorrogação de Prazo.

JUÍNA/MT-2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Ofício nº 105/2025

Juína/MT, em 03 de setembro de
2025.

A EMPRESA;

PAZ AMBIENTAL LTDA.

Assunto: Aceite de Renovação da Ata de Registro de Preços nº 066/2024 – Ajuste de Quantidade sem Reajuste de Valor.

Prezado

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 066/2024, firmada entre o DAES e a empresa **PAZ AMBIENTAL LTDA** através do Pregão Eletrônico nº 013/2024 (Processo nº 067/2024), e em virtude do fim da vigência da ata, vimos formalizar consulta acerca do interesse da contratada em proceder à renovação do instrumento. A proposta em tela visa exclusivamente a adequação de quantitativos, mantendo inalterados os valores originalmente pactuados, bem como todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual vigente.

Caso manifeste interesse, solicitamos que a empresa formalize sua anuência, mantendo as mesmas condições de fornecimento, prazos e especificações técnicas constantes na ata original, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites administrativos necessários à prorrogação do contrato.

Justificativa:

Considerando a necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço de Coleta E Destinação Final Dos Resíduos Gerados Pela Estação De Tratamento De Esgoto – ETE E Na Estação De Tratamento De Lodo - ETL, solicita-se a renovação da **Ata de Registro de Preços nº 066/2024** exclusivamente para reposição dos quantitativos originais, mantendo-se os valores registrados sem reajuste. Esta medida se justifica pela urgência na continuidade dos serviços públicos, pela estabilidade dos preços em relação ao mercado atual e pela economicidade que evita a abertura de novo procedimento licitatório, assegurando assim a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 609/2024.

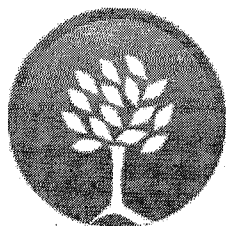
Agradecemos pela atenção e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Atenciosamente,

Eduardo Rodrigues
da Silva:55121969104

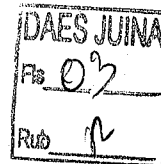
Assinado de forma digital por
Eduardo Rodrigues da
Silva:55121969104
Dados: 2025.09.03 10:46:09 -04'00'

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
DIRETOR GERAL DO DAES
PORTARIA Nº 8.279/2024



PAZ AMBIENTAL

soluções ambientais



**ACEITE DE RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2024 –
AJUSTE DE QUANTIDADE SEM REAJUSTE DE VALOR**

Ào:

**Departamento de Água e Esgoto
Sanitário; Juína – Mato Grosso.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 013/2024
PROCESSO Nº 067/2024**

OFICIO Nº 0303/2025

A empresa **PAZ AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.331.865/0001-94 através de seu Representante legal **ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS**, inscrito no CPF 204.XXX.XXX-10, formaliza o interesse na renovação da Ata de Registro de Preço nº 066/2024, através do Pregão Eletrônico nº 013/2024 (processo nº 067/2024). A proposta em tela, visa exclusivamente a adequação de quantitativos, mantendo inalterados os valores originalmente pactuados, bem como todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual vigente.

Juína 03 de setembro de 2025

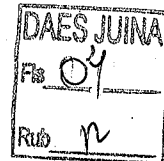
Atenciosamente;

**EDELSON ALVES
DE
SOUZA:63247453
253**

Assinado de forma digital
por EDELSON ALVES DE
SOUZA:63247453253
Dados: 2025.09.03
11:25:11 -04'00'

PAZ
AMBIENTAL
LTDA:103318650
186500019
4
Assinado de
forma digital por
PAZ AMBIENTAL
LTDA:103318650
00194
Dados:
2025.09.03
11:35:03 -04'00'

**PAZ AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 10.331.865/0001-94
ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS
CPF nº. 204.XXX.XXX-10
Representante Legal**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.331.865/0001-94
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
08/09/2008NOME EMPRESARIAL
PAZ AMBIENTAL LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PAZ AMBIENTALPORTE
DEMAISCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio
38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos
38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente
46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
38.39-4-01 - Usinas de compostagem
37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
CH LOTE 58R-2E, SETOR 12NÚMERO
S/NCOMPLEMENTO
LOTE 58R-2E SETOR 12CEP
76.980-002BAIRRO/DISTRITO
GLEBA CORUMBIARAMUNICÍPIO
VILHENAUF
ROENDEREÇO ELETRÔNICO
ivancontabilidade@hotmail.comTELEFONE
(69) 3322-4250/ (69) 3322-6266ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/09/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

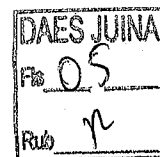
SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/07/2025 às 19:09:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PAZ AMBIENTAL LTDA
DECIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Pelo presente instrumento particular: **ERIVELTON LUIZ GIORDANI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 08/11/1976, portador da CNH nº 01587414210, DETRAN-RO, e do CPF nº 588.632.222-15, residente e domiciliado na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, nº 3184, bairro Jardim América, município de Vilhena/RO, CEP 76.980-792, Único sócio componentes da sociedade empresária Limitada, que gira sob nome empresarial de "**PAZ AMBIENTAL LTDA**", com sede no Gleba Lote 58R, 2E, Setor 12, S/N, Gleba Corumbiara - Vilhena/RO - CEP 76.988-899., registrado na Junta Comercial de Rondônia sob o NIRE 11200499695, em sessão de 08/09/2008, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.331.865/0001-94, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social, mediante cláusulas e condições a seguir:

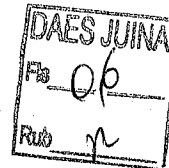
CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio **ERIVELTON LUIZ GIORDANI**, já qualificado no preâmbulo desse instrumento, o qual cede e transfere a totalidade de suas quotas, ou seja 2.200.000 (Dois milhões e duzentas mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, perfazendo um total de R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais) ao sócio ingressante **ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 01/04/1969, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02838716306 DETRAN-RO e inscrito no CPF nº 204.109.302-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº 398, Bairro centro, no município de Vilhena-RO, Cep 76980-018

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social que é de R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais), dividido em 2.200.000 (Dois milhões e duzentas mil, quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, pelo sócio

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS	2.200.000	100	2.200.000,00
TOTAIS	2.200.000	100	2.200.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio retirante declara nada mais haver de crédito junto a sociedade ou seu atual sócio, dando pelo presente instrumento plena, rasa e total quitação de seus haveres e direitos na sociedade e a seu atual sócio.

Parágrafo Único: O sócio retirante também se responsabiliza por contingências de qualquer natureza, incidentes até a presente data, na proporção de sua participação societária, que não foram objeto de conhecimento do sócio remanescente, que quando apuradas ou conhecidas serão levadas a conhecimento deste com prazos legais para resolução, nos termos do Artigo



CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá ao sócio **ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS**, sócio administrador, com poderes e atribuições de administrar e de representar a empresa **ATIVA, PASSIVA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA QUINTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Em virtude de alteração ora ajustada, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

CONTRATO CONSOLIDADO

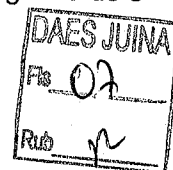
CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **"PAZ AMBIENTAL LTDA"**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade e tem sede no Gleba Lote 58R, 2E, Setor 12, S/N, Gleba Corumbiara - Vilhena/RO - CEP 76.988-899.

Parágrafo único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é: coleta, armazenamento e transferência de resíduos perigosos e resíduos oleosos; tratamento, incineração e disposição de resíduos perigosos, e para a destinação final de lâmpadas fluorescente; coleta, armazenamento temporário e transferência de resíduos não perigosos de origem doméstica, urbana e efluentes industriais, inclusive, resíduos da construção civil, entulhos e refugos de obras e de demolições; tratamento, incineração, triagem, eliminação e aterro sanitário para disposição de resíduos não perigosos; recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio; recuperação de sucatas de alumínio; recuperação de materiais plásticos; recuperação de materiais, papel, papelão, borracha e pneus usados; comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão; comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; transporte rodoviário de produtos perigosos; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; serviços de engenharia;

descontaminação de resíduos perigosos; compostagem de resíduos orgânicos; coleta, transporte e tratamento de esgoto doméstico e efluentes industriais.



CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 26/08/2008 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), divididos em 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País e assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS	2.200.000	100	2.200.000,00
TOTAIS -	2.200.000	100	2.200.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS**, sócio administrador, com poderes e atribuições de administrar e de representar a empresa **ATIVA, PASSIVA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

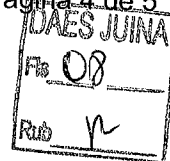
Parágrafo Único: O sócio administrador poderá, a qualquer tempo, nomear e constituir administrador(ES) e/ou procurador(es) não sócios para atender as necessidades da empresa.

CLÁUSULA OITAVA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios geral cotistas, a título de Antecipação de lucros, proporcionalmente às

cotas de capital de cada um.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de "pro labore", quantia mensal fixada em comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, se houverem estes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Vilhena/RO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

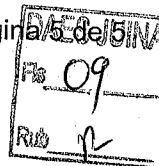
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das sociedades empresárias e normas atinentes ao Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei 10.406/2002.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato social em via única, obrigando-se, os contratantes a cumpri-lo em todos os seus termos por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Vilhena/RO, 05 de Agosto de 2022

ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS

ERIVELTON LUIZ GIORDANI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PAZ AMBIENTAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
20410930210	ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS
58863222215	ERIVELTON LUIZ GIORDANI

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2022 12:06 SOB N° 20220391351.
PROTOCOLO: 220391351 DE 08/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210371141. CNPJ DA SEDE: 10331865000194.
NIRE: 11200499695. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/08/2022.
PAZ AMBIENTAL LTDA



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PAZ AMBIENTAL LTDA				Protocolo: ROC2500145325	
NIRE : 11200499695					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 11200499695		CNPJ 10.331.865/0001-94		Data de Ato Constitutivo 08/09/2008	Início de Atividade 26/08/2008
Endereço Completo Setor GLEBA Lote 58R 2E, SETOR 12, Nº S/N, GLEBA CORUMBIARA - Vilhena/RO - CEP 76988-899					
Objeto Social COLETA, ARMAZENAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS PERIGOSOS E RESÍDUOS OLEOSOS; TRATAMENTO, INCINERAÇÃO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS, E PARA A DESTINAÇÃO FINAL DE LÂMPADAS FLUORESCENTE; COLETA, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS DE ORIGEM DOMÉSTICA, URBANA E EFLUENTES INDUSTRIAIS, INCLUSIVE, RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, ENTULHOS E REFUGOS DE OBRAS E DE DEMOLIÇÕES; TRATAMENTO, INCINERAÇÃO, TRIAGEM, ELIMINAÇÃO E ATERRO SANITÁRIO PARA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO; RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS, PAPEL, PAPELÃO, BORRACHA E PNEUS USADOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; DESCONTAMINAÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS ORGÂNICOS; COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE ESGOTO DOMÉSTICO E EFLUENTES INDUSTRIAIS.					
Capital Social R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)		Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS	CPF/CNPJ 204.109.302-10	Participação no capital R\$ 2.200.000,00	Especie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS		CPF 204.109.302-10	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento					
Data 09/08/2022	Número 20220391351	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 25/07/2025, às 13:02:27 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ro.gov.br>, com o código TIUNNEC.

Roger Francis Cardoso Ribeiro
Secretário-Geral



TRASLADO

Livro: 744

Folha: 031/032

PROCURAÇÃO

bastante que faz: **"PAZ AMBIENTAL LTDA - EPP"**, na declarada forma abaixo. SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração virem que, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (12/08/2022), nesta cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, nesta Serventia, perante mim, Jefferson Ouribes Flores, Tabelião, compareceu, como Outorgante: **PAZ AMBIENTAL LTDA - EPP**, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF 10.331.865/0001-94, conforme Décima Sétima Alteração Contratual - Contrato Consolidado datado aos 05/08/2022, devidamente registrado e arquivado na JUCER sob nº 20220391351, datado aos 09/08/2022, e Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Rondônia, emitida aos 10/08/2022; a qual não possui endereço eletrônico, com sede no Lote 58R-2E, Setor 12, S/N, Gleba Corumbiara, nesta cidade de Vilhena/RO, neste ato representada nos termos da Cláusula Sétima de sua Decima Sétima Alteração Contratual e Contrato Consolidado pelo Sócio o Srº **ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS**, brasileiro, declarou-se casado, empresário, portador da CI.RG: 295317-SSP/RO, extraída da CNH: 02838716306-DETRAN/RO, inscrito no CPF/MF: 204.109.302-10, filho de **ADELMO ALVES DOS SANTOS** e **ISALDA SILVEIRA DOS SANTOS**, tendo como endereço eletrônico o e-mail: cachel14@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua Ricardo Carlos Kollert, nº 353, Apartamento 102, Bairro Jardim das Oliveiras, nesta cidade de Vilhena/RO. A presente reconhecida juridicamente capaz e identificada como a própria, por mim, pelos documentos originais apresentados, tomados por bons, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador: **EDELSON ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI.RG: 612864-SSP/RO, extraída da CNH: 02878695721-DETRAN/RO, inscrito no CPF/MF: 632.474.532-53, filho de **JOSE RAIMUNDO DE SOUZA** e **CLEUZA ALVES DE SOUZA**, tendo como endereço eletrônico o e-mail: megavha@gmail.com, residente e domiciliado à Avenida Lírio da Vale, nº 2177, Setor 17, nesta cidade de Vilhena/RO (dados fornecidos por declaração do representante da outorgante); ao qual confere: poderes para o fim especial de representá-la perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias em geral, especialmente junto ao FORUM em geral, INCRA, IBAMA, SEDAM, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Secretaria de Finanças - SEFIN, Juntas Comerciais, Prefeituras Municipais, Empresa de Correios e Telégrafos, assim como perante as empresas de serviços públicos, de telefone, água, energia elétrica e gás, Banco BASA e quaisquer outras instituições financeiras, toda e quaisquer representação comercial e/ou pública, toda ou, qualquer empresa, sendo ela: Sociedade Empresária Limitada; Empresa Individual de Responsabilidade Limitada; Empresa individual; Microempreendedor Individual; Sociedade Simples e Sociedade Anônima, podendo ainda assinar borderô cessão de crédito,

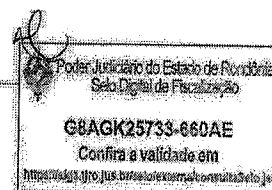
contratos em geral, aditivos de contratos, distratos, podendo requerer e alegar o que preciso for, assinar requerimentos, constituir advogado com poderes da Clausula AD-JUDICIA ET EXTRA para o foro em geral, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, retirar e sacar ALVARAS JUDICIAIS e AD-JUDICIA ET EXTRA propor e variar ações, acordar, discordar, transigir, recorrer, interpor recursos, requerer e assinar termos, solicitações, livros, guias e demais documentos que se tornarem necessários, prestar declarações e informações, apresentar, juntar e retirar documentos requerer autorizações, certidões negativas e positivas, efetuar cadastros e recadastramento, parcelar débitos, assinar recibos e dar quitação, produzir provas, cumprir exigências, pagar multas, impostos, taxas e emolumentos, participação de licitação, concordar, discordar, recorrer, transigir e praticar finalmente todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **Não podendo substabelecer.** O presente mandato terá validade por tempo indeterminado. Pela Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Os dados constantes na presente procuração foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que, responde civil e criminalmente por quaisquer eventualidade que venham a ocorrer. Selo de Fiscalização: G8AGK25733-660AE. Emolumentos: R\$63,39, Faju: R\$12,68, Selo: R\$1,31, Fundep: R\$2,54, Fundimper: R\$4,75, Fumorpge: R\$1,90, Total = R\$86,57. Eu (a.) Renata Mendes dos Santos Camargo, Escrevente, lavrei. Eu (a.) Jefferson Ouribes Flores, Tabelião, a subscrevi, conferi, dou fé e assino. Vilhena-RO, 12 de agosto de 2022. (aa.) PAZ AMBIENTAL LTDA - EPP, ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS, da Outorgante. Jefferson Ouribes Flores, Tabelião. Eu, Laísa Almeida Alves, Escrevente Autorizada, trasladei, conferi, a subscrevi, dou fé e assino. 

O referido é verdade e dou fé.

Em Teste  da Verdade

Vilhena-RO, 12 de agosto de 2022.


Laísa Almeida Alves
Escrevente Autorizada



QR-CODE



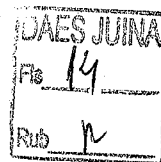
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA028786957<215<<<<<<<<<<<
790822QM3212219BRA<<<<<<<<<<O
EDELSON<<ALVES<DE<SOUZA<<<<<<<



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAZ AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 10.331.865/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

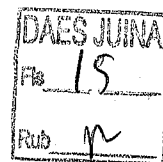
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:01:18 do dia 09/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/03/2026.

Código de controle da certidão: **E6F7.B36B.0BFE.9D60**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20255300319969**
Código de Controle: **300319969**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **10331865000194**
Nome ou Razão Social: **PAZ AMBIENTAL LTDA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, que na presente data **NÃO CONSTAM** débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Emitida em.: 28/07/2025 15:53:12
Validade....: 26/10/2025

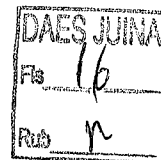
Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

 Imprimir

Fechar Janela



**MUNICIPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS**



Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 51464 / 2025

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **LICITAÇÃO**, que **EXISTEM À VENCER** **DÍVIDAS FISCAIS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS CONSTITUÍDOS**, até a presente data em nome de **PAZ AMBIENTAL LTDA**, CPF/CNPJ nº **10.331.865/0001-94**.

Ficam todavia, ressaltados os direitos da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados pela Fiscalização Municipal de acordo com Código Tributário Municipal, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Observação:

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **51464/2025**

Código de Autenticidade: **8FBDA9A1CD4B5AA231ABE1EAE1C08F9E**

Emitida em: **20/08/2025** Válida até: **18/11/2025**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autentique esse documento no site:

<http://www.vilhena.ro.gov.br> clicando no banner Tributos Web

VILHENA/RO, 20 agosto 2025.

29/09/2025, 07:30

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.331.865/0001-94
Razão Social: PAZ AMBIENTAL LTDA EPP
Endereço: CH LOTE 58R 2E SN SETOR 12 / GLEBA CORUMBIARA / VILHENA / RO / 76980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

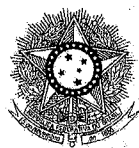
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2025 a 18/10/2025

Certificação Número: 2025091906561545863224

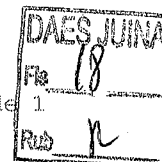
Informação obtida em 29/09/2025 08:31:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAZ AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.331.865/0001-94

Certidão nº: 35045039/2025

Expedição: 23/06/2025, às 12:42:49

Validade: 20/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAZ AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.331.865/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

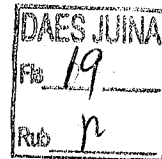
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Certidão Negativa

Ações judiciais de Falências e Recuperações Judiciais (1º grau)

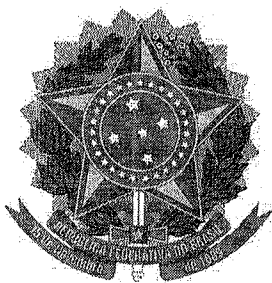
O Poder Judiciário do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os seus registros nos Sistemas SAP e PJE, quanto a distribuição de ações referentes a **ações judiciais de falências e recuperações judiciais (1º grau)**, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, até a presente data, contra **PAZ AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 10331865000194, NADA CONSTA.**
Válida por **90** dia(s).

Observações:

- a) A informação dos dados pessoais constantes neste documento é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
 - b) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJRO, Menu Principal 'Validação de Certidão' - (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>), informando o NÚMERO DE CONTROLE **2025-JC11-EDBF-CGTJ-BD8K**
 - c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua emissão.
 - d) A certidão judicial de falências e recuperações judiciais contempla os processos distribuídos das classes de falência, recuperação extrajudicial e recuperação judicial, inclusive os processos em tramitação e os arquivados provisoriamente ou em virtude de execução frustrada, referentes à pessoa que figure no polo passivo da relação processual originária.
- O sistema de Certidão Estadual Unificada (CEU) realiza a busca de todos os processos distribuídos em qualquer ano, sem delimitar o marco temporal.

Observações:

Critérios: PARTICIPAÇÃO ATIVO PASSIVO, SOMENTE PROCESSOS ATIVOS, NÃO HAVENDO EXCLUSÃO LÓGICA CLASSES: 108,128,129



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EDELSON ALVES DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **632.474.532-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:33:47 do dia 29/09/2025 , com validade até o dia 29/10/2025.

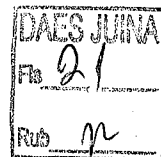
Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: xvhWM8mPgpsZ6kUVXc56

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA

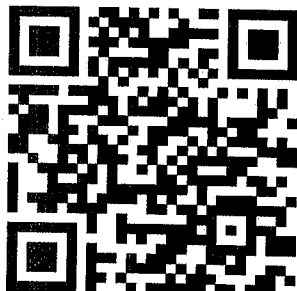
de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

Nº 37607

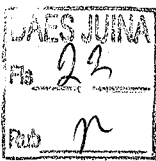
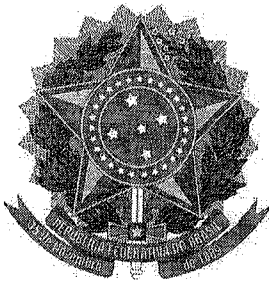
Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 632.474.532-53, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 14/10/2025

Fornecimento gratuito



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site:
<https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o
código validador c2b1e6e5-c85d-4385-b41f-4409da13eb3c,
ou escaneie o QR CODE



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PAZ AMBIENTAL LTDA**

CPF/CNPJ: **10.331.865/0001-94**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:48:15 do dia 03/09/2025 , com validade até o dia 03/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: F3bjftHQhb7PgHAXT9EZ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 23
Rub. R

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 066/2024

(Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021)

Pregão Eletrônico nº. 013/2024

Processo nº. 067/2024

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE
ENTRE SÍ CELEBRAM O DEPARTAMENTO
DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO
MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, E A EMPRESA
PAZ AMBIENTAL LTDA PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.**

Pelo presente instrumento o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, do Município de Juína/MT**, doravante denominado DAES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ sob o n.º 04.709.778/0001-25**, com sede na Av. Gabriel Muller nº 053, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Rodrigues da Silva**, Diretor Geral do DAES, Portaria nº. 8.279/2024, brasileiro, inscrito no CPF com o nº. 551.219.691-04, Cédula de Identidade nº. 952729 SSP/MT, residente à Chácara Santo Antônio, 111 – Bairro Linha 06 - Verdan, Município de Juína/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **PAZ AMBIENTAL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº. 10.331.865/0001-94**, com sede na CH. Lote 58R-2E, Setor 12, S/N, Município de Vilhena - RO, representada pelo Sr. **ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº. 204.109.302-10, residente e domiciliado no município de Vilhena - RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 609/2023 e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

EDELSON ALVES DE
SOUZA:632474532
53

Assinado de forma
digital por EDELSON
ALVES DE
SOUZA:63247453253



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 24
Rub. 12

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR COLETA NO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS PELA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE E NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE LODO - ETL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT**, especificado(s) no(s) item 1.1 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 013/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Cód	Cód UG	Cód TCE/MT	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	6255	00018152	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS GERADOS: CLASSE IIA	KG	70.000,00	R\$ 3,40	R\$238.000,00

VALOR TOTAL: R\$. 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais).

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Os serviços deverão ser realizado em até 30 (trinta) dias ou conforme solicitado pelo departamento.

3.2. A coleta deverá ser realizada na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e na Estação de Tratamento de Lodo - ETL do Departamento de Água e Esgoto Sanitário localizada no município de Juína – MT.

3.3. A Empresa vencedora deverá fornecer Tambor (Bombona) ou (saco bag) quando solicitado.

3.4. Deverá ser fornecido pela contratada Certificado de Destinação Final dos Resíduos (CDF), dos resíduos coletados e destinados para tratamento final.

3.5. A empresa contratada deverá estar apta a receber os resíduos descritos, comprovados através de caracterização segundo a norma ABNT NBR 10.004/2004.

3.6. O intervalo máximo entre as coletas será de 30 (trinta) dias.

3.7. A quantidade mensal de resíduos a ser coletado será entre 800kg a 2000kg.

3.8. Correrão por conta da empresa todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da realização dos serviços, correndo a cargo da administração absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da empresa.

3.9. A empresa vencedora do certame deverá proceder à coleta dos resíduos em perfeita execução, responsabilizando-se por possíveis danos ou avarias oriundas do

EDELSON
N ALVES
DE
SOUZA:
3247453
2531
Assinado
de forma
digital por
EDELSON
ALVES DE
SOUZA:63
47453253



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 25
Rub. 12

transporte e descarga, providenciando a correção e reparo dos mesmos.

3.10. Os serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), devendo a FORNECEDORA refazer, por sua conta e de imediato nas mesmas condições pactuadas.

3.11. As unidades servem de parâmetros para mensurar os serviços realizados pelos profissionais da contratada, podendo ser acompanhado por parte do DAES a realização dos mesmo, como poderão ser solicitados relatórios e outros para comprovação dos serviços e horários utilizados.

3.12. Em caso de recusa do objeto pelo DAES, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão pelas desconformidades, devendo o serviço/produto ser substituídos pela contratada, imediatamente, quando serão realizadas novamente pelas verificações antes referidas;

3.13. O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína-MT.

3.1.1 São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto

EDELSON
ALVES DI
SOUZA:6
3247453
253

Assinado
de forma
digital por
EDELSON
ALVES DE
SOUZA:63
47453253

3



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 26
Rub. 12

ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não

EDELSON ALVES DE
DE

SOUZA:
324745
253

Assinado
de forma
digital por

EDELSON
ALVES DE
SOUZA:6
2474532



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 27
Rub. n

estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

5.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

EDELSON
ALVES DE
SOUZA:63
47453253

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Assinado
de forma
digital po
EDELSON
ALVES DE
SOUZA:63
24745325

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 28
Rub. 2

- 6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física, podendo ser disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os N ALVE licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo DE em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

SOUZA
632474
53253
Assinado
de forma
digital pc
EDELSON
ALVES DE
SOUZA:6
24745321



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 29
Rub. 12

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se inferior ou superior ao preço praticado no mercado deverá ser aplicado as disposições dos arts. 38 a a 39, do Decreto Municipal nº 309, de 28 de dezembro de 2023.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

EDELSON ALVES DE SOUZA: 6324743253
Assinado digital por EDELSON ALVES DE SOUZA: 6324743253



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. <u>30</u>
Rub. <u>12</u>

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado e o fornecedor for liberado do compromisso assumido diante da plausibilidade dos motivos apresentados;

10.1.5. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, prejudique o cumprimento da ata;

10.1.6. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.6.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

EDELSON
ALVES DE
SOUZA:63
47453253

Assinado
de forma
digital

por
EDELSON
ALVES DI
SOUZA:6
3247453
253



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 31
Rub. p

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento;

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

EDELSON ALVES DE
SOUZA:63247453253

Assinado de forma
digital por
EDELSON ALVES DE
SOUZA:632474532
53



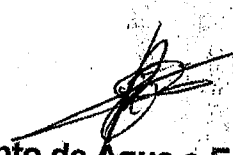
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 32
Rub. 12

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juína-MT, 11 de outubro de 2024.


Departamento de Água e Esgoto Sanitário

CNPJ: 04.709.778/0001-25

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Representante Legal

EDELSON ALVES DE  Assinado de forma digital

SOUZA:63247453253 por EDELSON ALVES DE

SOUZA:63247453253

PAZ AMBIENTAL LTDA

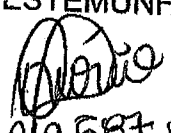
CNPJ: 10.331.865/0001-94

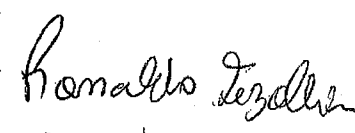
ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS

CPF nº. 204.109.302-10

Representante Legal

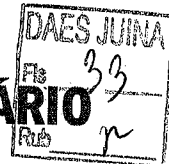
TESTEMUNHAS:


09.687.461-02


032.421.211-98



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO

Requerimento de Alteração Contratual

Requerimento Administrativo;
Ata de Registro de Preço nº. 066/2024;
Objeto: Prorrogação de Ata;
Requerente: PAZ AMBIENTAL LTDA
Interessado: Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

Vistos etc...

Trata-se de Requerimento Administrativo protocolado pela empresa contratada na data de 03 de setembro de 2025, que, em síntese, pleiteia a prorrogação da Ata de Registro de Preço 066/2024, por mais 12(dose) meses sem reajuste do valor, conforme artigo 84 da lei 14.133/2021.

Inicialmente, verifico em sede de juízo que o ofício se encontra devidamente instruído informativo, possibilitando assim o seu regular processamento e a análise do pedido, além de ser feito a juntada das certidões negativas da empresa para comprovação da regularidade fiscal da mesma.

ANTE AO EXPOSTO, RECEBO e RECONHEÇO o requerimento Administrativo protocolado pela empresa, e faço encaminhamento para seguimento do processo nos termos do Decreto Municipal nº. 088/2017.

Juína/MT, 10 de setembro de 2025.

Ronaldo Galdino Tezollin

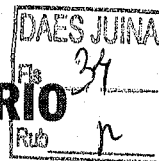
Ronaldo Galdino Tezollin

Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização

Portaria 005/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

CONTRATANTE: Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES

REQUERENTE: PAZ AMBIENTAL LTDA

ARP N.º: 066/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR COLETA NO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS PELA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE E NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE LODO - ETL.

DAS OCORRÊNCIAS

A ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º 066/2024, firmado em 11 de outubro de 2024, encontra-se vigente, e verifica-se que a empresa vem realizando a execução do objeto contratual, portanto, estando vigente na data do requerimento está apto para processamento do procedimento de prorrogação.

De acordo com levantamento, análise e acompanhamento da execução contratual, ressalta-se que a requerente vem cumprindo com todas as obrigações constantes no referido Contrato até a presente data, e não consta nenhuma ocorrência a relatar que a desabone ou mesmo seja fator preponderante para não emissão do presente termo aditivo.

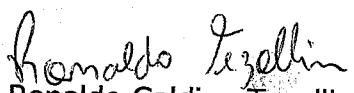
Após um novo balizamento de mercado realizado pelo órgão em anexo, constatou-se que a manutenção dos valores e condições pactuados na ata vigente mantém-se vantajosa em comparação com o cenário de mercado atual, reforçando a economicidade da prorrogação.

Desta forma, esta fiscalização, uma vez entendido ser de fundamental importância ter a disposição os serviços prestados, a necessidade de contratação de tais serviços, e que a contratada vem cumprindo fielmente suas obrigações, e que o preço foi devidamente verificado em momento de contratação com o devido processo licitatório e que realizar outro procedimento seria moroso e em função do valores não economicamente viável, entendemos que justifica-se a continuidade do vínculo contratual, uma vez apresentado ofício dentro do prazo legal, assim como as certidões negativas que atestam estar apta a empresa para contratar com a administração pública, sendo serviço essencial para este órgão e de natureza contínua.

Juína/MT, 09 de setembro de 2025.

Sem mais para o momento

Atenciosamente,


Ronaldo Galdino Tezollin
Fiscal do Contrato



DAES JUÍNA
Fb 35

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de Ata de Registro de Preço

Processo nº: 110/2025

ARP nº: 066/2024

Contratada: PAZ AMBIENTAL LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR COLETA NO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS PELA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE E NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE LODO - ETL.

Diante da necessidade de garantir a continuidade dos serviços de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos gerados pela Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e pela Estação de Tratamento de Lodo (ETL), torna-se imprescindível a prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 066/2024, celebrada com a empresa PAZ AMBIENTAL LTDA. A execução dessas atividades é fundamental para assegurar a conformidade do órgão com a legislação ambiental vigente, prevenindo a contaminação do solo e de mananciais hídricos, além de mitigar riscos à saúde pública, uma vez que o manejo inadequado desses resíduos pode acarretar sérios impactos socioambientais.

A renovação da ata justifica-se pela capacidade técnica da empresa contratada, que ao longo da vigência do contrato, demonstrou expertise e eficiência na prestação dos serviços, atendendo integralmente às demandas do órgão. A familiaridade da equipe da PAZ AMBIENTAL LTDA com as particularidades operacionais das estações de tratamento, incluindo as especificidades do campo de serviço e as eventuais adversidades inerentes ao processo, constitui um diferencial relevante que contribui para a manutenção da qualidade e da segurança dos serviços executados. Essa expertise acumulada elimina a necessidade de um novo período de adaptação, garantindo agilidade e continuidade nas operações, sem riscos de interrupção ou prejuízo à eficiência do tratamento de resíduos.

Ademais, após um novo balizamento de mercado realizado pelo órgão, constatou-se que a manutenção dos valores e condições pactuados na ata vigente é vantajosa em comparação com o cenário de mercado atual, reforçando a economicidade da prorrogação. Esta condição, somada aos demais fatores elencados, afasta a necessidade imediata de um novo procedimento licitatório, que, além de demandar tempo e recursos administrativos, poderia expor o órgão ao risco de não obter condições tão favoráveis, sem a garantia de que a nova empresa sucessora possua a mesma aptidão e conhecimento específico da operação.

A prorrogação, amparada pelo Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, assegura que o órgão público possa contar com um fornecedor já habilitado e qualificado, evitando interrupções na prestação de serviço de coleta dos resíduos. Além disso, a prorrogação da Ata de Registro de Preço sem reajuste de valor reforça o princípio da economicidade, uma vez que dispensa novos custos administrativos e operacionais associados a um eventual processo licitatório.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

Considerando o disposto A realização deste Termo Aditivo está amparada no Art. 84 da lei 14.133/2021, O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, justifica-se a prorrogação da ata de registro de preço nº 066/2024, celebrado entre o Departamento de Água e Esgoto Sanitário (DAES) e a contratada PAZ AMBIENTAL LTDA pelos seguintes motivos:

- 1 A prorrogação da Ata de Registro de Preço nº 066/2024 é essencial para a continuidade dos serviços de coleta de resíduos, fundamental para garantir a conformidade ambiental do órgão, evitando passivos que possam resultar em sanções administrativas e danos irreparáveis ao meio ambiente. Além disso, a prorrogação evita a necessidade de um novo processo licitatório, reduzindo custos administrativos e alinhando-se ao princípio da economicidade, conforme previsto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 2 Outro motivo relevante é a coleta assegura a preservação das condições operacionais das unidades de tratamento, prevenindo sobrecargas e falhas nos sistemas que poderiam demandar intervenções corretivas complexas e onerosas.
- 3 Por fim, a prorrogação fortalece a parceria consolidada entre o DAES e a contratada, garantindo segurança jurídica e operacional. A empresa, já adaptada às exigências do órgão, assegura agilidade na prestação de serviço e cumprimento das especificações técnicas, o que é fundamental para a execução tempestiva de serviços essenciais à população. Dessa forma, a medida atende plenamente aos princípios da administração pública, assegurando transparência, economicidade e interesse coletivo.

Portanto, o aditivo proposto encontra plena justificativa técnica e amparo legal, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público. A prorrogação sem reajuste de valor configura-se como a solução mais adequada para garantir o contínuo fornecimento de materiais em conformidade com o objeto da ata de registro de preço, com segurança jurídica nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, medida plenamente justificada.

Juína 09 de setembro de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
DIRETOR GERAL DO DAES
PORTARIA Nº 8.279/2024

MAPA COMPARATIVO - PESQUISA DE PREÇOS



DAES JUNA
Fb 37
n

						PREFEITUR VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	PREFEITURA DE RIBEIRÃO DA CASCALHEIRA	PREFEITURA DE ARIPUANÁ	Mediana		Média	
Cód	Cód UG	Cód TCE/MT	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Unit	R\$ Unit	R\$ Unit	R\$ Total	R\$ Unit	R\$ Total
01	6255	00018152	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS GERADOS: CLASSE IIA	KG	70.000,00	16,99	6,00	10,40	10,40	728.000,00	11,13	779.100,00

CONTRATO 09/2025 - PREFEITURA DE RIBEIRÃO DA CASCALHEIRA

DISPENSA 004/2025 - PREFEITURA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ARP 162/2025 - PREFEITURA DE ARIPUANÁ

ELIZANOR DA SILVA BRAZ
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE
PREÇOS

09/09/2025, 15:02

TCEMT: Espaço do Cidadão - Licitação / Detalhe



Tribunal de Contas
Mato Grosso

09/09/2025, 15:02

TCEMT: Espaço do Cidadão - Licitação / Detalhe

CIDADÃO / CAPA

Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PARA ESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR , TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO/DISPOSIÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO.

LICITAÇÃO Nº: 00000000001/2025

MODALIDADE: Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)

MUNICÍPIO: RIBEIRAO CASCALHEIRA

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 02/04/2025

ABERTURA PROPOSTAS: 11/03/2025

LIMITE P/ RECEBIMENTO 11/03/2025
PROPOSTAS:

Histórico de Situação

HOMOLOGADA em 02/04/2025



Ítems

- **SERVICO DE TRATAMENTO DE RESIDUOS - DO TIPO COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS**
Quantidade: 12000 por R\$ 6,00 = R\$ 72.000,00
PARTICIPANTES: SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA ☆

09/09/2025, 15:02

TCEMT: Espaço do Cidadão - Licitação / Detalhe

10/09/2025, 08:22

TCEMT: Espaço do Cidadão - Licitação / Detalhe



Tribunal de Contas
Mato Grosso

10/09/2025, 08:22

TCEMT: Espaço do Cidadão - Licitação / Detalhe

CIDADÃO / CAPA

Licitação

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de lixo, coleta de lixo de grupos A, B, E e serviços especializados em coleta, armazenamento e transporte, tratamento e disposição final dos

LICITAÇÃO Nº: 00000000022/2025

MODALIDADE: Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)

MUNICÍPIO: ARIPUANA

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 27/08/2025

ABERTURA PROPOSTAS: 07/08/2025

LIMITE P/ RECEBIMENTO 06/08/2025
PROPOSTAS:

Histórico de Situação

HOMOLOGADA em 27/08/2025

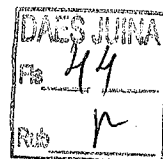


Ítems

- SERVICO DE LIMPEZA HOSPITALAR - DO TIPO COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSICAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS E LIQUIDOS DOS GRUPOS A, B E E, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**
Quantidade: 25000 por R\$ 10,40 = R\$ 260.000,00
PARTICIPANTES: PAZ AMBIENTAL LTDA ✪ . M. X. P. USINA DE INCINERACAO DE RESIDUOS LTDA

10/09/2025, 08:22

TCEMT: Espaço do Cidadão - Licitação / Detalhe



09/09/2025, 15:05

TCEMT: Espaço do Cidadão - Licitação / Detalhe



Tribunal de Contas
Mato Grosso

09/09/2025, 15:05

TCEMT: Espaço do Cidadão - Licitação / Detalhe

CIDADÃO / CAPA

Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERVIÇO DE SAÚDE.

LICITAÇÃO Nº: 00000000004/2025

MODALIDADE: Dispensa de licitação

MUNICÍPIO: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 21/08/2025

ABERTURA PROPOSTAS: 19/08/2025

**LIMITE P/ RECEBIMENTO
PROPOSTAS:**

Histórico de Situação

HOMOLOGADA em 21/08/2025



Ítems

- **SERVICO DE TRATAMENTO DE RESIDUOS - DO TIPO COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS**
Quantidade: 1800 por R\$ 16,99 = R\$ 30.582,00
PARTICIPANTES: MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES L, INOVEGREEN SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

09/09/2025, 15:05

TCEMT: Espaço do Cidadão - Licitação / Detalhe



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
17
Rub

NOTA TÉCNICA – ANÁLISE DA PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 110/2025

OBJETO: ADITIVO DE RENOCAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 066/2024.

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento Administrativo do Daes.

RESPONSÁVEL PELA PESQUISA: Elisangela Sumaio Braz – Responsável pela pesquisa.

1. FINALIDADE

Esta Nota Técnica tem por finalidade apresentar a análise crítica da pesquisa de preços realizada no âmbito do processo acima referido, em observância art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, e conforme diretrizes do Manual da Fase Interna das Contratações Públicas art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR COLETA NO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS PELA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE E NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE LODO - ETL.

3. METODOLOGIA UTILIZADA

Para a definição do valor estimado da contratação, foram utilizados os parâmetros do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, de forma a compor uma "cesta de preços" representativa do mercado. As fontes consultadas foram:

Foram priorizadas, conforme art. 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021:

A pesquisa de preço foi realizada no site radardepregos.tce.mt.gov.br, data de acesso: 09/09/2025.

Realizadas Cotações formais junto contratações públicas iguais/similares - Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Prefeitura, Municipal de Ribeirão da Cascalheira e Prefeitura Municipal Aripuanã (anexas).

4. DOS PREÇOS COLETADOS

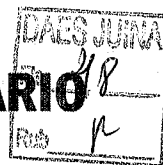
A tabela a seguir apresenta os valores coletados com preços atualizados praticado no mercado:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



MAPA COMPARATIVO - PESQUISA
DE PREÇOS



						PREFEITURA VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	PREFEITURA DE RIBEIRÃO DA CASCALHEIRA	PREFEITURA DE ARIQUANÁ	Mediana		Média	
Cód	Cód UG	Cód TCE/MT	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Unit	R\$ Unit	R\$ Unit	R\$ Total	R\$ Unit	R\$ Total
01	6255	00018152	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORT E, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS GERADOS: CLASSE IIA	KG	70.000,00	16,99	6,00	10,40	10,40	728.000,00	11,13	779.100,00

CONTRATO 09/2025 - PREFEITURA DE RIBEIRÃO DA CASCALHEIRA

DISPENSA 004/2025 - PREFEITURA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ARP 162/2025 - PREFEITURA DE ARIQUANÁ

5. MÉTODO ESTATÍSTICO ADOTADO

A obtenção do preço estimado optou-se pela utilização da MEDIANA como base de cálculo para comprovar a vantagem do aditivo de renovação de ata de registro de preço justifica-se pela sua capacidade de minimizar a influência de valores extremos, garantindo uma análise mais equilibrada e representativa dos dados. Essa abordagem assegura que a decisão pela renovação esteja alinhada com a realidade dos preços praticados, evitando distorções que poderiam comprometer a economicidade do processo. Dessa forma, a metodologia adotada reforça a transparência e a robustez da pesquisa, fundamentando tecnicamente a conclusão pela vantagem do aditivo conforme orientação do Manual da Fase Interna e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), em especial o Acórdão 1875/2021 – Plenário, que consolida o entendimento de que esse critério é o mais adequado para garantir economicidade e conformidade com os princípios da administração pública. Essa escolha assegura o uso eficiente dos recursos, em linha com o princípio da economicidade (Art. 70 da CF/88), além de atender aos requisitos de moralidade, legalidade e transparência a menor proposta. A justificativa para a adoção do menor preço se justifica por se demonstrar mais econômica e vantajosa a contratação do que utilizar-se outra metodologia.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

AES JUÍNA
49
Rub

7. VALOR ESTIMADO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Com base nas cotações válidas analisadas e na aplicação da metodologia usada (Mediana) como referência, constatou-se que o valor estimado R\$. 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais) da ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 66/2024, mantém-se vantajoso comprovando a indispensabilidade da renovação da ata de registro de preço conforme TABELA abaixo:

Cód	Cód UG	Cód TCE/MT	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	6255	00018152	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS GERADOS: CLASSE IIA	KG	70.000,00	R\$ 3,40	R\$238.000,00

Após a análise crítica e a aplicação das metodologias previstas na IN SEGES/ME nº 65/2021, conclui-se que o valor estimado da contratação vigente é vantajoso e compatível com os preços praticados no mercado e atende ao princípio da previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A memória de cálculo, tabelas e documentos comprobatórios estão anexos a esta Nota Técnica.

8. CONCLUSÃO

A pesquisa de preços ora analisada atende aos critérios legais, metodológicos e técnicos exigidos para a formação do valor estimado da contratação, apresentando coerência com os preços praticados no mercado e com a realidade das contratações públicas recentes.

Dessa forma, a estimativa apresentada pode ser utilizada para prosseguimento do processo, servindo como base para a definição do preço máximo aceitável e dos critérios de julgamento.

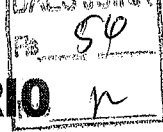
A presente pesquisa de preços foi conduzida por:

Juína 09 de setembro de 2025

Elisângela Sumaio Braz
Responsável pela pesquisa



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
Análise de Solicitação – Alteração Contratual

Processo nº. 048/2025;
Requerimento Administrativo;
ARP nº. 066/2024;
Assunto: **Prorrogação de Prazo**

O presente tem por objetivo, busca analisar procedimento de alteração contratual, com consequente verificação de disponibilidade orçamentária, com base nos documentos apresentados.

DA ANÁLISE: De acordo com os documentos apresentados e outros anexados ao processo, verifica-se que o pedido se refere a prorrogação do prazo contratual sem reajuste de preços pela renovação do prazo de execução contratual.

DA CONCLUSÃO: Com base na análise do processo e seus documentos, não cabendo a este apreciar a necessidade e/ou justificativa de realização de tal aditivo, visto tratar-se de necessidade técnica/operacional, cabendo verificação de disponibilidade orçamentária para realização do mesmo.

Outrossim, nesta serão verificamos após consulta junto aos recursos orçamentários deste órgão dispostos no Orçamento Anual para o exercício de 2025, que **HÁ DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** para cobertura da despesa, sendo o que o aditivo a ser realizado no valor total de R\$. 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), conforme demonstrado no processo.

Esta é a análise que submeto aos demais setores para prosseguimento do processo.

Juína/MT, 09 de setembro de 2025.

Haércio Mattei
Contador Público do DAES
CRC/MT 012152/O-8



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fb 51
n

PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO N.º: 110/2025
REQUERENTE: PAZ AMBIENTAL LTDA
ARP N.º: 066/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PEQUENAS MANUTENÇÕES E REPAROS.

Considerando que a Unidade de Controle Interno tem a função de proteger o Patrimônio Público, seguindo normas voltadas para a fiscalização e o acompanhamento dos controles, registros e aplicação dos recursos públicos, zelando e protegendo dessa forma o Gestor Público de penalidades e ações futuras dos órgãos de fiscalização do Poder Público.

Considerando ainda, o Decreto n.º 088 de 07 de Agosto de 2017, que regulamenta o procedimento a ser adotado e a aplicação dos institutos de equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

Em análise aos documentos apresentados constantes nos autos do processo acima citado, verificamos que os documentos fiscais apresentados se encontram regulares. Quanto à solicitação pleiteada pela requerente a empresa PAZ AMBIENTAL LTDA requer a prorrogação da ata de registro de preço cabe ao Gestor do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT analisar e decidir sobre a conveniência Administrativa para autorização do devido termo aditivo contratual de valor da ARP n.º 066/2024.

Diante do exposto encaminhamos os Autos a Assessoria Jurídica do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, para emissão de Parecer quanto à legalidade dos procedimentos adotados, e posterior encaminhamento ao Gestor, mediante despacho motivado e fundamentado, em que sejam reconhecidas as circunstâncias de fato e



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

de direito que autorizam a renovação da Ata de Registro de Preço, sem reajuste de valor da Ata n.º 066/2024.

É o relatório.

Juína-MT, 10 de setembro de 2025.

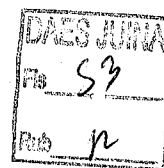
VILMA RIBEIRO DO AMARAL FRANÇA

Controlador Interno

Matrícula 085



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 110/2025

Interessado: Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT (DAES)

Requerente: Paz Ambiental Ltda

Objeto: Análise da Legalidade de Prorrogação ARP 066/2024

Vistos, etc...

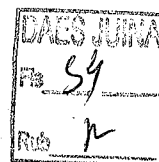
Trata-se de manifestação jurídica com objetivo de orientar a instrução processual destinada prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 066/2024, celebrada entre o Departamento de Água e Esgoto Sanitário (DAES) e a empresa Paz Ambiental Ltda, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR COLETA NO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS PELA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE E NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE LODO - ETL**, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, regida pela Lei nº 14.133/2021.

O processo veio instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício nº **05/2025** solicitando a anuência formal da contratada a prorrogação do prazo de vigência Ata de Registro de Preço nº 066/2024, por 12 (doze) meses.
- a) Ofício nº **0303/2025** da contratada anuindo a renovação do prazo de vigência Ata de Registro de Preço nº **066/2024**.
- Os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 (Certidão de Débitos tributários, Estadual e Municipal, Certidão de Regularidade FGTS, CND Trabalhista, Certidão nada consta, de Falência e recuperação judicial, CNPJ, Contrato Social e suas respectivas alterações),
- b) Cópia Ata de Registro de Preço nº **066/2024**;
- c) Despacho da Chefe de Divisão de Arrecadação e Fiscalização, de recebimento do requerimento;
- d) Relatório Circunstanciado do Fiscal do Contrato atestando o cumprimento das obrigações constante Contrato/Ata de Registro de Preços pela contratada, e que até a presente data não consta ocorrência que desabone ou que impeça a emissão de novo termo de aditivo;
- e) A justificativa da vantajosidade;
- f) A pesquisa de preço;
- g) A Declaração do Contador do DAES de que há disponibilidade orçamentaria para cobertura da despesa;
- h) O Parecer da Unidade de Controle Interno confirmando a regularidade fiscal e de solicitação de emissão de Parecer Jurídico;
- i) A Minuta do Termo de Aditivo.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



É o relatório.
Passo a fundamentar.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do **art. 84 da Lei nº 14.133/2021**, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **1 (um) ano, admitida uma única prorrogação por igual período**, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

Assim dispõe o referido artigo:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Assim, é juridicamente possível a prorrogação solicitada, desde que respeitadas as condições legais estabelecidas, em especial a comprovação de que os preços permanecem vantajosos para a Administração.

DOS PROCEDIMENTOS PARA PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Para a formalização da prorrogação da Ata de Registro de Preços, conforme exigências da **Lei nº 14.133/2021**, da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022** e da **Orientação Normativa AGU nº 60/2020**, a instrução processual deve observar:

- Consulta formal à contratada e aceite da prorrogação;
- Justificativa técnica da necessidade e vantajosidade da renovação;
- Pesquisa de mercado atualizada;
- Relatório circunstanciado do fiscal atestando execução satisfatória;
- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- Consulta formal ao **CEIS** e ao **CNEP** e emissão de certidões negativas de inidoneidade e impedimento (art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021);
- Verificação da disponibilidade orçamentária;
- Minuta do Termo Aditivo e aprovação jurídica;
- Despacho autorizativo da autoridade competente;
- Publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no sítio oficial do órgão.

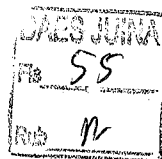
Diante do conjunto probatório constante dos autos, verifica-se que foram atendidos os requisitos previstos nos arts. 84, 91 e 92 da Lei nº 14.133/2021, bem



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



como as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022 e da Orientação Normativa AGU nº 60/2020, notadamente: (i) consulta formal à contratada e aceite expresso da renovação; (ii) apresentação de justificativa técnica que demonstra a vantajosidade e a necessidade da prorrogação; (iii) realização de pesquisa de mercado atualizada, nos moldes da IN SEGES/ME nº 65/2021; (iv) relatório circunstanciado do fiscal atestando a execução satisfatória do objeto; (v) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, mediante certidões válidas; (vi) consultas aos cadastros CEIS e CNEP, com certidões negativas; (vii) verificação de disponibilidade orçamentária, com prévia indicação de dotação específica; (viii) elaboração da minuta do termo aditivo; e (ix) despacho autorizativo da autoridade competente.

Assim, conclui-se pela **regularidade e viabilidade jurídica da prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 066/2024.**

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Para garantir a conformidade com a Lei nº 14.133/2021, é essencial que, antes da celebração de qualquer termo aditivo ou apostilamento, a Administração Pública verifique e documente que a contratada mantém todas as condições de habilitação exigidas originalmente. Essa exigência está expressamente prevista no artigo 92, inciso XVI, da referida lei, que determina a obrigatoriedade de o contratado manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

Adicionalmente, o § 4º do artigo 91 da mesma lei estabelece que, antes de formalizar ou prorrogar o contrato, a Administração deve:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

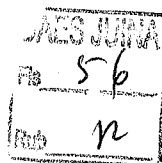
§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade,



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

É prudente que a Administração verifique a situação do sócio majoritário da empresa contratada, conforme previsto no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que trata das sanções aplicáveis em casos de improbidade administrativa.

Além disso, conforme o §4º do mesmo artigo, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Portanto, a verificação atualizada e a juntada dessas certidões são obrigatórias antes da assinatura do termo aditivo, sob pena de nulidade do ato. Essas medidas visam assegurar que a contratada continua apta a contratar com a Administração Pública, e consequentemente o atendimento dos requisitos legais.

Ainda, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos e seus aditivos devem ter forma escrita e ser juntados ao processo originário

No caso sob análise, a documentação apresentada **comprova, em regra, a manutenção das condições de habilitação** da empresa PAZ AMBIENTAL LTDA, nos termos dos arts. 91, §4º, e 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, para que o termo aditivo seja formalizado sem risco de nulidade, será necessário:

- **Renovar o CRF/FGTS**, pois o atual tem validade apenas até **10/09/2025**.
- **Verificar a validade das demais certidões** e providenciar a juntada atualizada ao processo administrativo.
- **Manter a verificação periódica do sócio majoritário (Edelson Alves de Souza)** quanto a eventual restrição em cadastros de improbidade, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Com essas medidas, a Administração estará resguardada quanto à regularidade da contratada e à legalidade da assinatura do aditivo contratual.

Para auxiliar na elaboração de documentos e na condução adequada desse processo, a Advocacia-Geral da União (AGU) disponibiliza modelos e orientações específicas em seu portal oficial.

Dotação orçamentária



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



A lei prevê a obrigatoriedade da indicação da dotação orçamentária, por meio da qual correrão as despesas decorrentes da contratação (artigo 92, VIII, da Lei n. 14.133/2021). Logo, caso haja aumento do valor da contratação, é necessária a indicação da dotação orçamentária que fará frente às despesas decorrentes da alteração.

Não é demais, ressaltar que a Constituição Federal veda, em seu artigo 167, II, "a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais", enquanto o artigo 60, da Lei n. 4.320/1964, veda a realização de despesa sem prévio empenho. Assim, na hipótese de acréscimos ao contrato, os autos devem ser instruídos com o respectivo pré-empenho, em valor suficiente para cobertura das despesas a serem executadas no exercício, referentes ao quantitativo acrescido.

Em atenção à Orientação Normativa n. 52, da AGU:

Orientação Normativa AGU n. 52 - As despesas ordinárias e rotineiras da Administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

No caso concreto, o **Departamento de Contabilidade** certificou a **existência de disponibilidade orçamentária** para a cobertura da despesa (R\$ 238.000,00), em consonância com o orçamento anual, o que atende ao requisito legal.

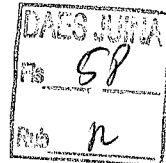
Ressalta-se que, conforme a **Orientação Normativa AGU nº 52**, as despesas ordinárias e rotineiras, previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam a apresentação das medidas do art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Assim, a Administração deve identificar a natureza da despesa e avaliar a eventual incidência da LRF, o que, no presente caso, restou superado pela confirmação da dotação e disponibilidade orçamentária.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que o procedimento de prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 066/2024 encontra amparo legal nos arts. 84, 91 e 92 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas diretrizes da IN SEGES/ME nº 98/2022 e da ON/AGU nº 60/2020, estando instruído com os documentos essenciais que demonstram a vantajosidade da renovação, a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, a disponibilidade orçamentária e a justificativa técnica da necessidade administrativa.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Não obstante, recomenda-se, como condição para a formalização do termo aditivo, a atualização do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a verificação da validade das demais certidões obrigatórias, de modo a resguardar a plena higidez do processo.

Ante ao exposto, opino pela viabilidade jurídica da prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 066/2024, pelo período de 12 (doze) meses, desde que observadas as cautelas acima indicadas, garantindo-se a conformidade com a legislação vigente e a proteção do interesse público.

É o parecer, que se submete à apreciação da autoridade competente.

Juína/MT, 26 de setembro de 2025.

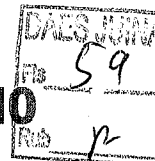
ELZANE DE
SOUZA DIAS

Assinado de forma digital por
ELZANE DE SOUZA DIAS
Dados: 2025.09.26 18:58:08
-04'00'

ELZANE DE SOUZA DIAS
Assessora Jurídica DAES
Portaria nº 001/2021



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



**JUSTIFICATIVA DAS ORIENTAÇÕES DO
PARECER JURIDICO.**

Ata nº 066/2024

Processo administrativo nº 110/2025

Conforme orientações mediante o Parecer Jurídico, o setor de Licitação atendeu as exigências solicitadas, determinado na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores a Lei de Licitações e Contratos que são:

- a) **Renovar o CRF/FGTS**, pois o atual tem validade apenas até **10/09/2025**;
- b) **Verificar a validade das demais certidões** e providenciar a juntada atualizada ao processo administrativo;
- a) **Manter a verificação periódica do sócio majoritário (Edelson Alves de Souza)** quanto a eventual restrição em cadastros de improbidade, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Informo que já foi inserido no processo todos os itens acima de acordo com o orientado em Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento, é o que segue.

Juína/MT, 29 de setembro de 2025.

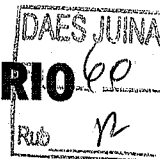
RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Agente de Contratação

Portaria nº006/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DESPACHO DO DIRETOR DO DAES

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO;

Processo nº. 110/2025;

Requerimento Administrativo;

Ata de Registro de Preço nº. 066/2024;

Requerente: PAZ AMBIENTAL LTDA;

Interessado: Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

Vistos etc...

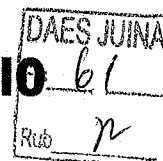
Trata-se de Requerimento formal protocolado pela empresa contratada, que, em síntese que pleiteia prorrogação da ata de registro de preço em virtude de manter continuidade no fornecimento de materiais para construção e pequenos reparos e visando o equilíbrio econômico-financeiro futuro referente ata de registro de preço de n.º 066/2024.

É sucinto o relatório;

Compulsando o Requerimento Administrativo da empresa, em que se coloca favorável pela renovação da ata de registro de preço, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, uma vez constatado nos autos que a empresa contratada, tem atendido a contendo esta municipalidade, sendo imprescindível e necessário a renovação do prazo do objeto da ata, por se tratar de prestação de serviço de suma importância a execução dessas atividades é fundamental para assegurar a conformidade do órgão com a legislação ambiental vigente, prevenindo a contaminação do solo e de mananciais hídricos, além de mitigar riscos à saúde pública, e por meio desta prorrogação de prazo, sem reajuste de valor, verificamos ser a melhor opção visto que vem atendendo a municipalidade, onde há previsão legal para o procedimento nos termos do art. 84 da Lei Federal 14.133/2021, visto ainda que para formulação da ata de registro de preço foi realizado procedimento licitatório nos termos legais e possui previsão para realização de termo de aditivos mantendo – se o valor original da contratação buscando o equilíbrio econômico financeiro;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Ante ao Exposto, Passo a Decidir;

Considerando que o requerimento foi devidamente reconhecido pelo setor de Licitações, os documentos foram autuados e o procedimento administrativo registrado;

Considerando a juntada de documentos pelo Fiscal do Contrato, assim como Pareceres do Contador Público do DAES e do Controle Interno sobre os autos;

Considerando que na juntada de documentos da contratada consta comprovação de sua regularidade fiscal;

Considerando o parecer jurídico favorável acerca da legalidade e procedência em realização de termo de aditamento e a juntada da justificativa e verificação de preços;

Considerando que a prorrogação de ata de registro de preço tem previsão no Art. 84 Lei Federal n.º 14.133/2021.

Acolho como meus os argumentos aqui registrados nas manifestações dos pareceres ora apresentados nos autos, **JULGO PELA PROCEDÊNCIA** do Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, em via de sequência, **DEFIRO** a prorrogação de prazo, por meio de termo de aditivo com fulcro no art. 84 Lei Federal 14.133/2021 d Ata de Registro de Preço nº. 066/2024, na forma do requerido, e, uma vez verificado a legalidade e entendido ser justo e necessário tal ato, devidamente justificado e comprovado na Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, e **DETERMINO** ao setor de Licitações e Contratos, no sentido da realização da prorrogação conforme o termo, **PRORRAGANDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO** por mais 12 (doze) meses, em conformidade com o decidido neste Despacho e providencie sua publicação na forma de extrato resumido nos termos da legislação em vigor.

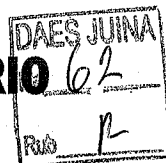
Registre-se.
Notifique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 08 de outubro de 2025.


Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



ADITIVO DE RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR COLETA NO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS PELA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE E NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE LODO - ETL Nº066/2024.

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO** do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller nº 053, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pela Sr. **Eduardo Rodrigues da Silva**, Diretor Geral do DAES, Portaria nº. 8.XX9/2024, brasileiro, inscrito no CPF com o nº. 551.XXX.XXX-04 Cédulas de Identidade nº. 95xxx9 SSP/MT, residente à Chácara Santo Antônio, 111 – Bairro Linha 06 - Verdan, Município de Juína/MT, denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **PAZ AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 10.331.865/0001-94, com sede na CH. Lote 58R-2E, Setor 12, S/N, Município de Vilhena - RO, representada pelo Sr. **ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº. 204.XXX.XXX-10, residente e domiciliado no município de Vilhena - RO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de alteração contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

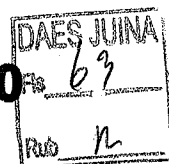
1.1 O objeto do presente termo aditivo de Ata de Registro de Preços a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR COLETA NO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS PELA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE E NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE LODO - ETL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT.**

Cód	Cód UG	Cód TCE/MT	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	6255	00018152	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS GERADOS: CLASSE IIA	KG	70.000,00	R\$ 3,40	R\$238.000,00

1.2 Mantêm-se inalterados os quantitativos, valores unitários e especificações técnicas dos 24 itens constantes na Ata de Registro de Preços nº 066/2024, conforme tabela acima, com fundamento no Art. 84 da Lei 14.133/2021.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Com a realização do presente Termo Aditivo com prorrogação de prazo, e sem reajuste dos preços unitários contratados, o valor total do aditivo da ata de registro de preços é de R\$. 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), com fundamento no artigo 84 da Lei 14.133/2021.

2.2 O objeto permanece vinculado ao Pregão Eletrônico nº 013/2024 (Processo 067/2024), exclusivo para ME/EPP/MEI, conforme Lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal 2.053/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

3.1 O prazo de vigência previsto no – Item 6. da Ata de Registro de Preço de n.º 066/2024, firmado em 11 de outubro de 2024, passa a ser de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste termo, em função da realização do procedimento de renovação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste aditamento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento do DAES:

- 11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
- 17 – Saneamento;
- 512 – Saneamento Básico Urbano;
- 0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
- 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1 A realização deste Termo Aditivo está amparada nos Art. 84 da Lei 14.133, de 2021. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



7.1 Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço Original de nº. 066/2024, assinado em 11 de outubro de 2024, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E assim por estarem justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Juína – MT, 08 de outubro de 2025.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CNPJ: 04.709.778/0001-25

Eduardo Rodrigues da Silva

CONTRATANTE

EDELSON ALVES DE

SOUZA:63247453253

Assinado de forma digital por

EDELSON ALVES DE

SOUZA:63247453253

Dados: 2025.10.09 10:26:09 -04'00'

PAZ AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 10.331.865/0001-94

ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS

CPF nº. 204.XXX.XXX-10

Representante Legal

Ronaldo Tezelli
032.XXX.XXX-98

Quene Menegat
059.XXX.XXX-5

Ano 14 N° 3725

Divulgação quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Página 74

Publicação sexta-feira, 10 de outubro de 2025

ALEXANDRE CÉSAR LUCAS

Diretor Regulador Presidente

CUIABÁ REGULA

PORTARIA

PORTARIA N° 59/2025

O Diretor Presidente Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar N° 558, de 25 de abril de 2025, que criou a Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA;

CONSIDERANDO a Lei 14.133 de 1° de abril de 2021, que em seu artigo 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Agência Municipal de Regulação;

RESOLVE:

Art. 1° Designar, os servidores abaixo relacionados para desempenharem a fiscalização e gestão da execução da Prestação de Serviços – Nota de Empenho n° 02703000061/2025 que trata de prestação de serviços de produção e instalação de adesivos customizados nas cores e logomarca da Cuiabá Regula com medidas definidas e confirmadas a serem aplicados na sede da Agência Municipal de Regulação – CUIABÁ REGULA, sito a Rua Comandante Costa, n° 672, Bairro Centro Norte, Cuiabá/MT - Origem: Processo Administrativo: CBAREGULA/017/2025 Dispensa de Licitação n° 006/2025.

Servidores:

Renan de Almeida Garcia – CPF n° 707.121.661-49; matrícula n° 4933931 – cargo: Coordenador Técnico Administrativo – Função: Gestor do Contrato;

Fábio Curvo Domela – CPF n° 536.409.421-91; matrícula n° 4933922 – cargo: Coordenador Técnico – Função: Fiscal do Contrato; e

Lucas Vicente Campos Rezende – CPF n° 048.139.591-13; matrícula n° 4933904 – cargo: Assessor – Função: Suplente de Fiscal de Contrato.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de Outubro de 2025

ALEXANDRE CÉSAR LUCAS

Diretor Regulador Presidente, da CUIABÁ REGULA

DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

ATO

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°066/2024

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR COLETA NO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS PELA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE E NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE LODO - ETL N°066/2024.

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO do Município de Juína/MT, doravante denominado DAES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller n° 053, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pela Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, Diretor Geral do DAES, Portaria n° 8.XX9/2024, brasileiro, inscrito no CPF com o n° 551.XXX.XXX-04 Cédulas de Identidade n° 95xxx9 SSP/MT, residente à Chácara Santo Antônio, 111 – Bairro Linha 06 – Verdan, Município de Juína/MT, denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa PAZ AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 10.331.865/0001-94, com sede na CH. Lote 58R-2E, Setor 12, S/N, Município de Vilhena - RO, representada pelo Sr. ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS, inscrito no CPF n° 204.XXX.XXX-10, residente e domiciliado no município de Vilhena - RO, denominada simplesmente CONTRATADA, de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de alteração contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo de Ata de Registro de Preços a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR COLETA NO

Ano 14 N° 3725

Divulgação quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Página 75

Publicação sexta-feira, 10 de outubro de 2025

TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS PELA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE E NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE LODO - ETL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT.

Cód	Cód UG	Cód TCE/MT	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	6255	00018152	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS GERADOS: CLASSE IIA	KG	70.000,00	R\$ 3,40	R\$238.000,00

1.2 Mantêm-se inalterados os quantitativos, valores unitários e especificações técnicas dos 24 itens constantes na Ata de Registro de Preços nº 066/2024, conforme tabela acima, com fundamento no Art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Com a realização do presente Termo Aditivo com prorrogação de prazo, e sem reajuste dos preços unitários contratados, o valor total do aditivo da ata de registro de preços é de R\$. 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), com fundamento no artigo 84 da Lei 14.133/2021.

2.2 O objeto permanece vinculado ao Pregão Eletrônico nº 013/2024 (Processo 067/2024), exclusivo para ME/EPP/MEI, conforme Lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal 2.053/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

3.1 O prazo de vigência previsto no – Item 6. da Ata de Registro de Preço de n.º 066/2024, firmado em 11 de outubro de 2024, passa a ser de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste termo, em função da realização do procedimento de renovação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste aditamento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento do DAES:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento;

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1 A realização deste Termo Aditivo está amparada nos Art. 84 da Lei 14.133, de 2021. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço Original de nº. 066/2024, assinado em 11 de outubro de 2024, que não conflitam com o presente Termo Aditivo.

E assim por estarem justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Juína – MT, 08 de outubro de 2025.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CNPJ: 04.709.778/0001-25

Eduardo Rodrigues da Silva

CONTRATANTE

PAZ AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 10.331.865/0001-94

ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS

CPF nº. 204.XXX.XXX-10

Representante Legal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO VERDE